

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

“**Art. 6º-E.** A infração ao disposto nesta Lei será passível de multa fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da gravidade.

§ 1º A gravidade será aferida considerando-se o tempo de serviço do empregado, a idade, o número de empregados e o tipo da infração.

§ 2º A falta de registro em Carteira de Trabalho do empregado doméstico será agravada em pelo menos 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O disposto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, se o tempo de serviço for reconhecido voluntariamente pelo empregador, com a efetivação das devidas anotações e o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas.

§ 4º O valor das multas aplicadas pela Justiça do Trabalho será revertida a favor do Trabalhador prejudica. (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanha publicitária para esclarecer a população do teor do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende acabar com a impunidade dos empregadores que, em detrimento dos empregados domésticos, descumprem a lei.

Atualmente, quatro milhões e novecentos mil trabalhadores domésticos, majoritariamente mulheres, não têm a sua carteira de trabalho assinada.

Trata-se de um crime contra os direitos da mulher e demais trabalhadores domésticos, por meio do qual lhes são negados os direitos sociais e previdenciários, especialmente o acesso a uma aposentadoria digna, como a de qualquer outro trabalhador.

A falta de previsão legal de multa por infração à legislação inibe a atuação do Estado e faz com que os trabalhadores domésticos continuem na informalidade.

O presente projeto de lei atende à reivindicação do projeto “LEGALIZE SUA DOMÉSTICA E PAGUE MENOS INSS”.

O movimento patrocinado pelas entidades organizadas das empregadas domésticas pretende a redução da contribuição social de empregado e empregador doméstico e a formalização da relação de emprego desses trabalhadores.

Já é hora de resgatarmos a dignidade do trabalho doméstico no Brasil de forma definitiva, possibilitando o reconhecimento do trabalho da mulher, contingente majoritário nesse segmento.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO